

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO № 278.00032/2022-23

INTERESSADO:

## PARECER Nº

PROCESSO Nº: 278.00032/2022-23

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria da vereadora Cintia Regina Freitas Rockenbachi, que Altera o inciso II e acrescenta o inciso V no art. 23 da Lei Complementar 694/2012; altera o inciso III e acrescenta os incisos IV e V no art. 25 da mesma lei, com vistas a dispor sobre critérios para comercialização de animais, e dá outras providências.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Posto em pauta, o feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 20ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 22 de março de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Preliminarmente, importa ressalvar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que o feito tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência legislativa do Município, atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, I.

Destarte, verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Não obstante, há que se consignar a respeito do mérito da matéria que ora se apresenta, compreendido por este vereador como muito relevante. É necessário que a sociedade como um todo esteja atenta ao tema, é

inaceitável que os animais estejam sujeitos a maus tratos de qualquer ordem nos estabelecimentos em que estão expostos para comercialização ou doação.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 09/04/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0534022** e o código CRC **F2E195F0**.

**Referência:** Processo nº 278.00032/2022-23 SEI nº 0534022



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 097/23 – CCJ** contido no doc 0534022 (SEI nº 278.00032/2022-23 – Proc. nº 0608/2022 - PLCL nº 022), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **13 de abril de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto: NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely: NÃO VOTOU

Vereador Tiago Albrecht: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 14/04/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0538797** e o código CRC **FA1CE79A**.

**Referência:** Processo nº 278.00032/2022-23